



LEI Nº 2027/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, alterando anexos da Lei 1.957/2022 e dá outras providências.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 48/2023, de 01 de fevereiro de 2023 que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §6º e §7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos constantes na Lei nº. 1.957, de 09 de março de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de fevereiro de 2023

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente Câmara de Vereadores – Guarabira





ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE	
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100	GMAG - 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	ENSINO FUNDAMENTAL 2: PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR GMAG - 201	GMAG - 201 - I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36
		GMAG - 201 - II	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	25
		GMAG - 201 - III	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	30
		GMAG - 201 - IV	PROFESSOR DE HISTÓRIA	40
		GMAG - 201 - V	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	15
		GMAG - 201 - VI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
		GMAG - 201 - VII	PROFESSOR DE INGLÊS	20
		GMAG - 201 - VIII	PROFESSOR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03
		GMAG - 201 - IX	PROFESSOR DE BRAILLE	03
		GMAG - 201 - X	PROFESSOR DE MÚSICA	04
		GMAG - 201 - XI	PROFESSOR DE ARTES	06
		GMAG - 201 - XII	PROFESSOR DE PSICOLOGIA	01
		GMAG - 201 - XIII	PROFESSOR DE QUÍMICA	01
		ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG - 202	GMAG - 202 - I	PEDAGOGO
GMAG - 202 - II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR		05	
GMAG - 202 - III	SUPERVISOR ESCOLAR		10	

Assinado por 1 pessoa: RAIMUNDO ALVES DE MACEDO SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/AD59-D970-9728-7EA8> e informe o código AD59-D970-9728-7EA8





		GMAG – 202 – IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG – 202 – V	PSICOPEDAGOGO	03
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO				540

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.334,00	3.500,70	3.675,74	3.859,52	4.052,50	4.255,12	4.467,88
S	4.000,80	4.200,84	4.410,88	4.631,43	4.863,00	5.106,15	5.361,45
E	4.600,92	4.830,97	5.072,51	5.326,14	5.592,45	5.872,07	6.165,67
M	5.061,00	5.314,05	5.579,75	5.858,74	6.151,68	6.459,26	6.782,22
D	5.567,10	5.845,46	6.137,73	6.444,61	6.766,84	7.105,19	7.460,45

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.097,00	4.301,85	4.516,94	4.742,79	4.979,93	5.228,93	5.490,37
E	4.916,40	5.162,22	5.420,33	5.691,35	5.975,91	6.274,71	6.588,45
M	5.653,86	5.936,55	6.233,38	6.545,05	6.872,30	7.215,92	7.576,71
D	6.219,46	6.530,43	6.856,95	7.199,80	7.559,79	7.937,78	8.334,67





ANEXO III

**TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	666,80	700,14	735,15	771,90	810,50	851,02	893,58
S	800,16	840,17	882,18	926,29	972,60	1.021,23	1.072,29
E	920,18	966,19	1.014,50	1.065,22	1.118,48	1.174,41	1.233,13
M	1.012,20	1.062,81	1.115,95	1.171,75	1.230,34	1.291,85	1.356,44
D	1.113,42	1.169,09	1.227,55	1.288,92	1.353,37	1.421,04	1.492,09

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	819,40	860,37	903,39	948,56	995,99	1.045,79	1.098,07
E	983,28	1.032,44	1.084,07	1.138,27	1.195,18	1.254,94	1.317,69
M	1.130,77	1.187,31	1.246,67	1.309,01	1.374,46	1.443,18	1.515,34
D	1.243,89	1.306,08	1.371,39	1.439,96	1.511,96	1.587,55	1.666,93

ANEXO IV

TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.000,40	2.100,42	2.205,44	2.315,71	2.431,50	2.553,07	2.680,73
S	2.400,48	2.520,50	2.646,53	2.778,86	2.917,80	3.063,69	3.216,87
E	2.760,55	2.898,58	3.043,51	3.195,68	3.355,47	3.523,24	3.699,40
M	3.036,60	3.188,43	3.347,85	3.515,24	3.691,01	3.875,56	4.069,33
D	3.340,26	3.507,27	3.682,64	3.866,77	4.060,11	4.263,11	4.476,27





PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.458,20	2.581,11	2.710,17	2.845,67	2.987,96	3.137,36	3.294,22
E	2.949,84	3.097,33	3.252,20	3.414,81	3.585,55	3.764,83	3.953,07
M	3.392,31	3.561,93	3.740,02	3.927,02	4.123,37	4.329,54	4.546,02
D	3.731,67	3.918,25	4.114,17	4.319,87	4.535,87	4.762,66	5.000,79

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.840,00	GEA - IV	1.330,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.500,00	GEA - III	1.100,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	1.250,00	GEA - II	920,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	1.200,00	GEA - I	870,00

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 70

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	500,10	525,11	551,36	578,93	607,87	638,27	670,18
S	600,12	630,13	661,63	694,71	729,45	765,92	804,22
E	690,13	724,64	760,87	798,91	838,86	880,80	924,84
M	759,15	797,11	836,96	878,81	922,75	968,89	1.017,33
D	835,06	876,81	920,65	966,69	1.015,02	1.065,77	1.119,06





PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	614,55	645,28	677,54	711,42	746,99	784,34	823,56
E	737,46	774,33	813,05	853,70	896,39	941,21	988,27
M	848,07	890,47	935,00	981,75	1.030,83	1.082,38	1.136,49
D	932,91	979,56	1.028,53	1.079,96	1.133,96	1.190,66	1.250,19

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	166,70	175,04	183,79	192,98	202,62	212,76	223,39
S	200,04	210,04	220,54	231,57	243,15	255,31	268,07
E	230,04	241,54	253,62	266,30	279,62	293,60	308,28
M	253,05	265,70	278,99	292,94	307,58	322,96	339,11
D	278,35	292,27	306,88	322,22	338,34	355,25	373,02

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	204,85	215,09	225,85	237,14	249,00	261,45	274,52
E	245,82	258,11	271,02	284,57	298,80	313,74	329,42
M	282,69	296,82	311,67	327,25	343,61	360,79	378,83
D	310,97	326,52	342,84	359,99	377,99	396,89	416,73

